



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2019

DESPACHANTES E AUTOESCOLAS DE ITAJAÍ FICAM OBRIGADOS A AFIXAR PLACA OU CARTAZ INFORMANDO QUE É VEDADA A RETENÇÃO OU APREENSÃO DO VEÍCULO EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO IPVA

Art. 1º - As autoescolas e despachantes com atividades desenvolvidas em Itajaí ficam obrigados a afixar em local visível aos usuários, placa ou cartaz com informações sobre a Lei Estadual Nº 17705 DE 22/01/2019, que alterou redação do § 3º ao art. 10 da Lei nº 7.543 , de 30 de dezembro de 1988 que "Institui o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências", com os seguintes dizeres:

"É vedada a retenção ou apreensão de veículo automotor em razão do inadimplemento do IPVA"
(§ 3º ao art. 10 da Lei nº 7.543 , de 30 de dezembro de 1988).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É atribuição do poder público, dentre outras, proporcionar que este tipo de informação chegue ao conhecimento da sociedade, a justificar, portanto, a importância do presente projeto.

A informação é um direito básico do consumidor, desta forma, este projeto objetiva cumprir este princípio basilar

II - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência.

Desta forma, acolhendo os nobres pares estaremos proporcionando aos cidadãos o conhecimento deste direito na divulgação por meio de placa ou cartaz nas instituições supracitadas.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JANEIRO DE 2019

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR